



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 274/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com fundamento no Processo nº. 121/2019 - Pregão 061/2019.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.889.013/0001-14, com estabelecimento e sede na Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Bairro Sion, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-315, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Aldo Carlos Henrique Baeta, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.879.236-09, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Por Registro de Preços 061/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando a quantia de R\$ 1.409,80 (mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

**3.2 - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V do Edital do Pregão 061/2019;
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subordinados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades;
- e) Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**3.3 – DA CARONA**

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- 4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2. A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização da entrega dos itens contratados.
- 4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 - A contratada é obrigada a substituir os itens, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.
- 4.5 – Caso a troca não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 6.2- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1202.8.034.4.4.90.52	12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30
12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.040.4.4.90.52
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.041.4.4.90.52
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30	12.03.10.302.1203.8.043.3.3.90.30
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30
12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.32	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30	12.01.10.302.1201.8.028.3.3.90.32
12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30	

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1- O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 061/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 8.3- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**9.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**9.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1** - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

c) A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

d) Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**11.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**11.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**11.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

Lagoa da Prata, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruna Maíra da S. Costa

Nome:

CPF: 016.362.206-06

Reginaldo Campos Lima

Nome:

CPF:

066-478-546-81

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1211/2019      Licitação: 611/2019 - PR      Data da Homologação: 05/08/2019 Fornecedor: 8667 - DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA									
5	9503	AGUA BI-DESTILADA 20 ML	SAMTEC - NAC	AM	1.600,000	0,0000	0,3200	512,00	Venceu
13	27888	AGULHA INSULINA 4MM C/ 100 UN	BD ULTRAFINE - IMP	CX	4,000	0,0000	33,2000	132,80	Venceu
152	27914	LANCETA ACCU CHEK MULTICLIX	ROCHE FASTCLIX-IMP	CX	45,000	0,0000	17,0000	765,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			1.409,80	

LAGOA DA PRATA, 5 DE AGOSTO DE 2019.